

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

— DO —
ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei N.º 516/95 Autor: DEPUTADO AUGUSTINHO ZUCCHI
Súmula: Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, com sede e foro na Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

DADO PARA A ORDEM DO DIA DE

Aprovado em 1.ª discussão em 01 JUL 1996

Aprovado em 2.ª discussão em 02 JUL 1996

Aprovado em 3.ª discussão em

Encerrada a 1.ª discussão, por falta de "Quorum" em

Encerrada a 2.ª discussão, por falta de "Quorum" em

Encerrada a 3.ª discussão, por falta de "Quorum" em

Rejeitado em

Emendas oferecidas em plenário pelo deputado

Emendas oferecidas pela comissão de

A comissão de redação em

Aprovado em redação final em

Enviado à sanção do Sr. Governador em Ofício N.º

Observações

Regime de urgência, a requerimento do Deputado em

Dispensado de redação final, a requerimento do Deputado em

Retirado da Ordem do dia para ser encaminhado à comissão de

Em pauta: 1.ª Sessão, em

2.ª Sessão, em

3.ª Sessão, em



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná 3

Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto



LIDO NO EXPEDIENTE
CONCEDIDO APOIAMENTO
Encaminhe-se à Diretoria Legisla-
tiva.

29 NOV 1995

1º Secretário

Projeto de Lei nº

516/95

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

DECRETA:

SÚMULA: Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especifica.

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, com sede e foro na Comarca de Pato Branco - Paraná.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PARANÁ
PROTOCOLO N.º 12434
EM 30/11/95

FUNCIONÁRIO

DEPUTADO AUGUSTINHO ZUCCHI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PARANÁ

NOV 23 2:46 PM '95 003627

DIRETORIA DE ATENDIMENTO
AO PLENÁRIO



Assembléia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto



Projeto de Lei n.º

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

DECRETA:

JUSTIFICATIVA:

A Associação Intermunicipal de Saúde tem como principal objetivo gerir os assuntos da área de saúde de interesse comum dos municípios.

Terá também como atribuição a função de assegurar a prestação de serviços de saúde de segunda linha à população dos municípios associados, além de controle, acompanhamentos e avaliação dos serviços de saúde prestados à população regional.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PATO BRANCO

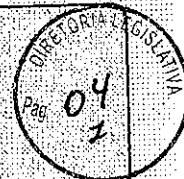
CARTÓRIO VIEIRA

PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

ABEGAIL VIEIRA SAMARA
(OFICIAL)

JAQUELINE SAMARA
(JURAMENTADA)

RUA IGUAÇU, Nº 476 - SALA 405 - 4º ANDAR - CEP 85501-270
FONE / FAX: (046) 224-4696/225-2455 - PATO BRANCO - PARANÁ



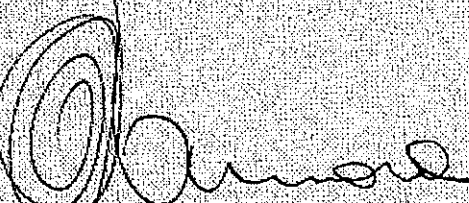
C E R T I D A O

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada que revendo os Livros de Registros de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica, encontrei registrado sob nº 747 em 05.08.1994 a ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DA SAÚDE

O referido é verdade e dou fé.

Pato Branco, 02 de Abril de 1.996.




Abegail Vieira Samara
Oficial

RELATÓRIO DE ATIVIDADES REFERENTE AO ANO DE 1995.

ÁREA TÉCNICA

Atividades realizadas

Setor Médico e de Enfermagem



1- Especialidades Médicas

Ortopedia;
Neurologia;
Otorrinolaringologia;
Oftalmologia;
Dermatologia;
Hanseniologia;
Tisiologia;
Pneumologia;
Gastroenterologia;
Ginecologia e Obstetrícia;
Cardiologia;
Urologia;
Psiquiatria;
Oncologia;
Cirurgia Geral;
Neurocirurgia.

2- Programas realizados

Hepatite, Hanseníase, Tuberculose, Diabete, Doença mental, Câncer de pele.

3- Atividades de enfermagem realizadas diariamente:

- Cateterismo vesical;
- Exames de Eletrocardiogramas;
- Preventivos de Câncer de colo uterino, mama, pele, baseado em orientações individuais;
- Curativos;
- Coleta de material para baciloscopia;
- Aplicação de Mitsuda e Montenegro;

- Aplicação de medicação, conforme prescrição médica, incluindo doses supervisionadas de P.Q.T., doses mensais de medicamentos aos doentes mentais;
- Controle de pacientes diabéticos, orientações e reuniões;
- Preparo e esterilização de materiais (autoclave, estufa, químico);
- Auxiliar na realização de pequenas cirurgias;
- Verificação de sinais vitais com orientação por procura direta;
- Orientações individuais aos pacientes dos programas, acompanhamento (se necessário, domiciliar);
- Pré-consulta: verificação de sinais vitais e orientações necessárias;
- Pós-consulta: orientação ao retorno à especialidade, exames a serem realizados e os cuidados a serem tomados de acordo com a patologia;

4- Atividades médicas realizadas:

- Biópsias;
- Dilatação uretral;
- Pequenas cirurgias;
- Aplicação de T.C.A.;
- Papanicolau;
- Preventivo de próstata;

5- Quantidade de consultas, pré e pós consultas, receitas, exames realizados.

5.1 Consultas: 19 581

Especialidade	Consultas	Exames
Ortopedia	2584	5055
Neurologia	1398	551
Otorrinolaringologia	2079	994
Oftalmologia	1756	220
Dermatologia	1807	349
Hanseniologia	528	123
Tisiologia+Pneumologia	680	199
Gastroenterologia	1331	763
Progr.Hepatite	56	71
Ginecologia+Obstetrícia	479	300
Cardiologia	2099	1311
Urologia	1657	2652
Psiquiatria	1897	52



40

Oncologia	48	71
Cirurgia Geral	46	27
Neurocirurgia	1136	1369
Total	19581	14107

5.2 Pré e pós consulta:

Pré-consulta: 19 581

Pós-consulta: 19 581

5.3 Receitas:

Receitas de médicos próprios e credenciados: 9.640

5.4 Exames Especializados: 14.107

Setor de Serviço Social

- 1- Orientação aos pacientes quanto a encaminhamento, Orientação a paciente e familiares quanto a importancia da continuidade do tratamento (Programa de TB, MH, e Saúde mental): 49.
- 2- Triagem Social; avaliação Social p\ solicitação de auxilio; Programa de Órtese\Prótese. passagens, medicamentos, ou outros recursos da comunidade: 35.
- 3 - Encaminhamentos; dos pacientes encaminhados para a Assistência Social dos Municípios; 56.
- 4 - Visitas Domiciliares; visitas realizadas a pacientes do Município de Pato Branco; par acompanhamento, triagem, retorno de paciente faltosos: 69.
- 5- Contato c/ Recursos; contatos realizados pelo Serviço Social c/ recursos da comunidade ; tais como: Hospitais, Prefeituras Laboratórios, Médicos, entidades assistenciais, etc....233 casos.
- 6 - Reunião de Grupo; reuniões realizadas c\ grupo de Diabéticos: 17.
- 7 - Reuniões multiprofissionais para projeção de atividades;
- 8- Solicitação de medicamentos psiquiátricos, através da Fundação de Saúde de Pato Branco, os quais eram repassados ao CRE;
- 9- Fornecimento de passagens a pacientes que estão em tratamento no Centro de Reabilitação Lábio-Palatal - Centrinho/Baurú -SP: 27 casos;
- 10 - Participação em cursos, congressos, seminários:03;
- 11 - Acompanhamento de pacientes de saúde mantal, urologia e neurologia durante consulta, orientação quanto a realização de exames, uso da medicação e retorno para reconsulta: 31;

Psicologia:

Atendimentos Prestados: 2.193

ÁREA ADMINISTRATIVA

Atividades realizadas

Setor Contábil

- 1- Contabilizado mensalmente as despesas e receitas , conforme período de competência das mesmas;
- 2- Apresentado Balanços Mensais e Demonstrativos de Resultado aos Conselhos;

Setor Financeiro

- 1- Montado Prestação de Contas das receitas e despesas mensais;
- 2- Montado Prestação de Contas das aquisições para o Programa de Órtese e Prótese ;
- 3- Orçado mensalmente receitas e despesas;
- 4- Efetuado pagamentos de despesas mensais e aquisições;
- 5- Efetuado Tomadas de Preços;
- 6- Elaborado cronograma de pagamentos em conjunto com o cronograma de materiais;
- 7- Efetuado controle de contratos e convênios;

Setor de Controle de Material

- 1- Adquirido material de consumo após requisição dos setores;
- 2- Efetuado trimestralmente pedido de material ao ISEP;
- 3- Mantido controle de estoque;
- 4- Entrega mensal de materiais de consumo aos setores;
- 5- Elaborado cronograma de aquisições e entrega de materiais;

Setor de Controle Patrimonial

- 1- Reformada todas as instalações do Centro Regional de Especialidades e adquiridos os bens listados no anexo I;

Recebimento de Atividades realizadas em 1995:

- 14 Municípios que integram a ASSIMS;
- Conferência do faturamento;
- Digitação do faturamento;
- Revisão da digitação;
- Entrega do faturamento na 7ª Regional de Saúde;
- Revisão de reletório de crítica.
- Preenchimento das fichas de cadastro de Profissionais: Incensão, Alteração e axcensão de unidades e profissionais dos 14 Municípios pertencentes a 7ª Regional de Saúde.

Autorização de exames especializados.

Programação de consultas e exames da rede especializada.

Distribuição de consultas por profissionais e por Município, respeitando critério populacional.

Coordenação da central de marcação de consultas.

Participação das Reuniões do C. S. M. e Prefeitos.

Realização de Atas de Reuniões.

Participação da Comissão Técnica Consultiva Paritária.

Confecção de mapas de Produção mensal.

Confecção de fatura mensal dos serviços prestados da ASSIMS. Realização de reuniões de trabalho envolvendo os 14 Municípios pertencentes a 7ª Regional de Saúde.

Participação de Reuniões da c. i. b. Regional.

Participação de Reuniões do CRESEMS, e apasems.

Elaboração da Ata e Ofícios pertencentes ao CRESEMS.

Participação de Reuniões da C.I.B. Estadual.

Ampliação de serviços nas especialidades de Ortopedia, Gastroenterologia, Oncologia.

Apoio técnico e administrativo na realização de conferência Municipais de Saúde.

Editais de convocação de reuniões ordinárias axtraordinárias do CRESEMS / ASSIMS CSMS. Conselho de Prefeitos.

GAZETA DO SUDOESTE

Quinta-feira, 23 de novembro de 1995

ANO IX Nº 1188

PREFEITURA MUNICIPAL

DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

Lei Nº 1.399

Data: 20 de novembro de 1995

Súmula: Declara de utilidade pública municipal a Associação Intermunicipal de Saúde.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação Intermunicipal de Saúde, entidade civil sem fins lucrativos, sediada no município de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob nº 00.136.858/0001-88.

Art. 2º - A entidade referida no artigo 1º deverá apresentar, anualmente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstancial dos serviços prestados à comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 20 de novembro de 1995.

Delvino Longhi
Prefeito Municipal



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º
VISTO

04



PROJETO DE LEI N.º 58/95

SÚMULA: Declara de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, entidade civil sem fins lucrativos, sediada no município de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob nº 00.136.858/0001-88.

Art. 2º - A entidade referida no artigo 1º deverá apresentar, anualmente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o ano anterior.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de Pato Branco
Fls. N.º _____
Pág. _____

05



EXMO. SR.

CILMAR FRANCISCO PASTORELLO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário o seguinte Projeto de Lei, solicitando desde já que o mesmo trâmite em regime de urgência, na forma disposta nos artigos 176 e 177 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

PROJETO DE LEI Nº 58/95

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 1º - Fica Declarada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, entidade civil sem fins lucrativos, sediada no município de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob nº 00.136.858/0001-88.

Art. 2º - A entidade referida no artigo 1º deverá apresentar, anualmente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes Termos;
Pedem Deferimento.

Pato Branco, 09 de novembro de 1.995.

Carlânho Antonio Polazzo

Gilmar Francisco Pastorello

Cláudio Bonatto

Gilmar Luiz Arcari

Gilson Marcondes

Hélio Domingos Picolo

Rua Ararigóia, 491

Telefax (0462) 24-2243

95.505-030

Pato Branco

Paraná



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Branco

Fls. 142



CONTINUAÇÃO: SUBSCRITORES DO PROJETO DE LEI Nº 58/95

Ivo Polo

Luiz Moraes

Nelson Bertani

Nereu Faustino Ceni

Oradi Francisco Caldato

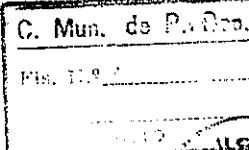
Oswaldo Luiz Gabriel

Oswaldo Ruaro

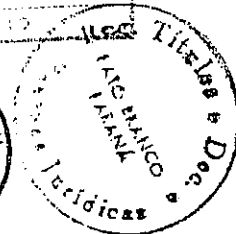
Paulo Barreto Falleiro

Pedro Polo Neto

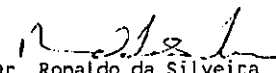
ATA DE FUNDAÇÃO DA
ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE



07

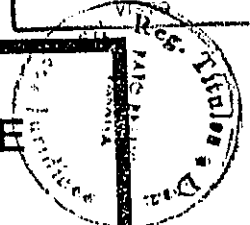


Aos cartorze dias do mês de julho de hum mil novecentos e noventa e quatro, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, no Gabinete do Prefeito Municipal, reuniram-se em Assembléia Geral os Prefeitos e Secretários Municipais de Saúde da microrregião de Pato Branco, com o objetivo de constituir uma associação intermunicipal para gerir os assuntos da área de saúde de interesse comum dos municípios. Abrindo a assembléia o anfitrião, Dr. Delvino Longhi, DD. Prefeito Municipal de Pato Branco, saudou a todos e teceu comentários sobre a presença maciça dos municípios da microrregião através de seus Prefeitos, Vice-Prefeitos e Secretários Municipais de Saúde. Ato contínuo, convidou a mim, Rosaa Maria Pellegrini, para secretariar os trabalhos desta assembléia, colocando em apreciação a indicação, tendo sido aprovado por unanimidade. Aberta a oportunidade de manifestação sobre o interesse dos municípios presentes em integrarem numa associação, após inúmeras manifestações, inclusive até enfáticas sobre tal necessidade, o presidente dos trabalhos, Dr. Delvino Longhi, colocou em votação a proposta de criação de uma associação intermunicipal, abrangendo os municípios que compõem a microrregião de Pato Branco, objetivando, em linhas gerais, administrar os assuntos de interesse comum na área de saúde. Iniciado o processo de votação, não houve nenhum voto de abstenção; da mesma forma, contrário; e unanimemente os presentes foram favoráveis à criação da associação, declarando, então, o Sr. Presidente, criada, como de fato neste momento está, a Associação Intermunicipal de Saúde, composta pelos municípios que esta subscrevem. Ato contínuo, o Dr. Neri Cenzi apresentou o Estatuto Social da entidade cuja primeira forma já havia sido distribuída aos municípios para apreciação. Passou-se, então, à leitura e discussão dos artigos, tendo a plenária definido que cada artigo seria discutido e em seguido votado, assim procedendo-se. Discutido o Estatuto Social, houve algumas alterações que seguem: "no Capítulo III, art. 13, fica excluído o item XI; Seção III, art. 15º, item VII, fixado o prazo de 30 de setembro de cada ano a elaboração da proposta orçamentária e plano de atividades para o ano seguinte; no parágrafo único do Capítulo VIII, alterado para "havendo impedimento do titular em exercício de comparecer a reunião convocada, poderá nomear representante legal a quem dará expressamente poderes para tal. Após discutido os demais artigos, considerou-o a plenária aprovado, cujo conteúdo a seguir será transcrito. Em seguida, conforme aprovado no Estatuto, necessário se fez a indicação dos nomes que integrariam a estrutura. De maneira informal, os presentes trocaram sugestões sobre nomes, chegando-se aos seguintes que foram levados à apreciação da assembléia: para Coordenador do Conselho de Prefeitos, o Sr. Dr. Delvino Longhi, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº, Prefeito do município de Pato Branco; Vice-Coordenador do Conselho de Prefeitos, o Sr. Enio, brasileiro, casado, bioquímico, portador da cédula de identidade nº, Prefeito do Município de chopinzinho; para Coordenador do Conselho de Secretários Municipais de Saúde, o Sr. Dr. Geraldo, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº, exercendo atualmente o cargo de Secretário Municipal de Saúde do Município de Chopinzinho; para Vice-Coordenador do Conselho de Secretários, a Sra. Dino de Fátima Lemos, brasileira, casada, enfermeira, portadora da Carteira de Identidade nº, exercendo atualmente o cargo de Secretária Municipal da Saúde de Clevelândia; para Presidente da Associação foi indicado o nome do Sr. Ronaldo da Silveira, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado no município de Vitorino, exercendo neste o cargo de Secretário Municipal da Saúde, portador da Carteira de Identidade nº. Na sequência, a Sra. Odete Rosa Pegoraro relatou sucintamente as atividades exercidas pelo CRE. Nada mais havendo, o Presidente declarou encerrada a assembléia, da qual lavrei a presente ata que vai assinada por todos os presentes. Pato Branco, 14 de julho de 1994.


Dr. Ronaldo da Silveira
PRESIDENTE



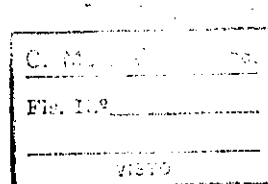
C. Mun. de P. Branco
Fis. 11.2
08



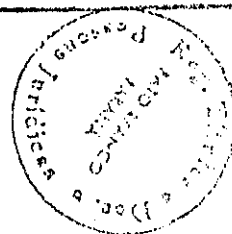
ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

MICRORREGIÃO DE PATO BRANCO

ESTATUTO SOCIAL



09



ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. A Associação Intermunicipal de Saúde constitui-se pelos municípios que compõem a microrregião de Pato Branco, e reger-se-á pelas normas do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, pelo presente Estatuto Social e pela regulamentação a ser adotada pelos seus órgãos, não tendo fins lucrativos.

Parágrafo Único. A Associação Intermunicipal de Saúde, para todos os efeitos neste Estatuto Social, será conhecida daqui por diante simplesmente como Associação.

Art. 2º. A condição de sócio será efetivada mediante pedido formal, seguido de aprovação do órgão próprio desta Associação e incondicionalmente de aprovação de lei pela Câmara Municipal de Vereadores do município interessado.

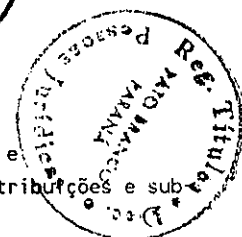
Parágrafo Único. É facultado o ingresso de novo sócio a qualquer tempo, desde que satisfaça as exigências deste Estatuto.

Art. 3º. A Associação terá sede e foro na cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, e terá duração indeterminada.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º. São objetivos da Associação:

- I - representar o conjunto dos municípios que a integram, em assuntos de saúde e de interesse comum, perante quaisquer entidades de direito público e privado, nacionais ou internacionais;
- II - assegurar a prestação de serviços de saúde de segunda linha à população dos municípios associados, de maneira eficiente e eficaz;
- III - fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios associados;
- IV - estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde de segunda linha;
- V - criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população regional;
- VI - planejar, adotar e executar programas e medidas destinados à promoção da saúde dos habitantes dos municípios associados, em especial, apoiar serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde;
- VII - desenvolver serviços e atividades de interesse dos municípios associados de acordo com os programas de trabalho aprovados pelo órgão próprio da Associação;
- VIII - viabilizar a existência de um hospital regional público na área territorial da Associação.



Parágrafo Único. Para o cumprimento de seus objetivos a Associação poderá:

- a) adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio; e
- b) firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo ou de iniciativa privada.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º. A Associação terá a seguinte estrutura básica:

- I - Conselho de Prefeitos;
- II - Conselho de Secretários Municipais de Saúde; e
- III - Diretoria Executiva.

Seção I - Do Conselho de Prefeitos

Art. 7º. O Conselho de Prefeitos, constituído pelos chefes do Poder Executivo dos municípios associados é o órgão máximo de deliberação da Associação.

Parágrafo Primeiro. O Conselho de Prefeitos será coordenado por um Prefeito, eleito em votação secreta entre os membros, para um mandato de um (01) ano.

Parágrafo Segundo. Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior, será escolhido um Vice-Coordenador o qual substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Parágrafo Terceiro. A apreciação das contas e a eleição do Coordenador e Vice-Coordenador serão realizadas em janeiro de cada ano.

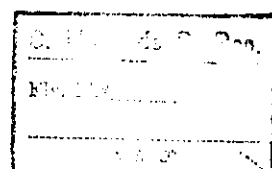
Parágrafo Quarto. É facultada a reeleição dos membros para os mesmos ou outros cargos na gestão seguinte.

Parágrafo Quinto. Os membros do Conselho de Prefeitos, inclusive o seu Coordenador e Vice-Coordenador não farão jus a qualquer remuneração, considerando-se o exercício de suas funções como de relevância social.



Art. 8º. Compete ao Conselho de Prefeitos:

- I - deliberar, em última instância, sobre assuntos relacionados com os objetivos da Associação;
- II - aprovar e modificar este Estatuto Social, como também, resolver os casos omissos;
- III - aprovar os planos de atividades, programas de trabalho e proposta orçamentária da Associação;
- IV - homologar o Relatório Anual das Atividades da Associação;
- V - contratar auditoria externa para analisar o desenvolvimento das operações fiscais e contábeis da Associação;



- VI - apreciar as contas do exercício anterior;
- VII - deliberar sobre as cotas de contribuição de cada município;
- VIII - deliberar sobre o ingresso ou exclusão de município como associado;
- IX - definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimento da Associação;
- X - exercer o controle da gestão e de finalidades da Associação.

Art. 9º. Compete, ainda, ao Conselho de Prefeitos, constituir, anualmente, uma Comissão Fiscal composta por cinco (05) Secretários Municipais de Saúde, a qual terá por finalidade a análise e emissão de parecer sobre o Plano Anual de Atividades, Proposta Orçamentária, Balanço e Relatório Anual de Execução de Contas a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos.

Art. 10. O Conselho de Prefeitos poderá reunir-se no município-sede da Associação ou em qualquer outro integrante da Associação.

Art. 11. O Conselho de Prefeitos reunir-se-á, obrigatoriamente, no mês de janeiro de cada ano, e, facultativamente, durante o ano, por convocação do seu Coordenador ou por convocação da maioria simples de seus integrantes.

Parágrafo Primeiro. As reuniões serão instaladas com a presença da maioria simples dos seus integrantes.

Parágrafo Segundo. As decisões do Conselho de Prefeitos serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo Terceiro. A convocação deverá ser realizada com antecedência mínima de quinze (15) dias da data de sua realização e serão feitas através de edital de convocação enviado via correios, valendo o prazo a partir da data da postagem.

Seção II - Do Conselho de Secretários Municipais de Saúde

Art. 12. O Conselho de Secretários Municipais de Saúde é constituído pelos Secretários Municipais de Saúde dos municípios associados.

Parágrafo Primeiro. O Conselho de Secretários Municipais de Saúde, na primeira reunião de cada ano, escolherá um Coordenador e um Vice-Coordenador, sendo permitida a recondução ao cargo.

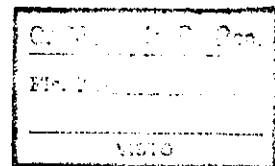
Parágrafo Segundo. Nos impedimentos do Coordenador assume o cargo automaticamente o Vice-Coordenador.

Parágrafo Terceiro. O Coordenador do Conselho de Secretários Municipais de Saúde obrigatoriamente participará da reunião do Conselho de Prefeitos;

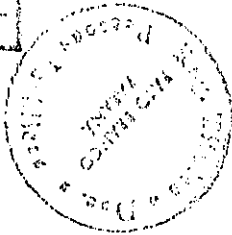
Parágrafo Quarto. O Conselho de Secretários Municipais de Saúde reunir-se-á com, no mínimo, a maioria simples dos seus integrantes, no início de cada trimestre do ano civil e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Coordenador ou por maioria simples de seus integrantes, através de Edital de Convocação a ser encaminhado via correios, com, pelo menos, quinze (15) dias de antecedência contados da data da postagem.

Parágrafo Quinto. As decisões do Conselho de Secretários Municipais de Saúde serão tomadas pela maioria simples de seus integrantes presentes.

Parágrafo Sexto. Não caberá nenhuma remuneração aos integrantes do Conselho de Secretários de Saúde,



12



considerando-se o exercício de suas funções como de relevância social.

Art. 13. Compete ao Conselho de Secretários Municipais de Saúde:

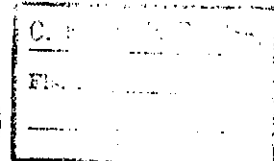
- I - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de atividades e programas de trabalho da Associação;
- II - propor critérios para a programação e execução financeira e orçamentária da Associação, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;
- III - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população pela Associação;
- IV - estudar, desenvolver e implantar formas de melhor funcionamento da Associação quanto a prestação de serviços e execução das ações de saúde;
- V - emitir parecer sobre convênios, contratos ou acordos de qualquer natureza a serem firmados para realização das finalidades da Associação;
- VI - aprovar o Regimento Interno da Associação, como também, propor e deliberar alterações;
- VII - contratar serviços de auditoria externa;
- VIII - aprovar a requisição de servidores públicos elaborada pelo Presidente;
- IX - deliberar sobre a indicação do nome do Diretor Técnico feita pelo Presidente;
- X - indicar, dentre os Secretários Municipais de Saúde, o Presidente da Associação, bem como, promover o seu afastamento, ad referendum do Conselho de Prefeitos;

Artigo XII - Da Diretoria Executiva

Art. 14. A Diretoria Executiva será composta de um Presidente, assessorado por um Diretor Técnico e um Diretor Administrativo.

Art. 15. Compete ao Presidente:

- I - promover a execução das atividades da Associação;
- II - propor a estruturação administrativa da Associação, seu quadro de pessoal e a respectiva remuneração à aprovação do Conselho de Secretários Municipais de Saúde;
- III - contratar funcionários sob concurso, demitir funcionários, como também, praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo;
- IV - fazer e submeter ao Conselho de Secretários Municipais de Saúde requisição de servidores públicos para exercício de suas atividades na Associação;
- V - indicar anualmente o Diretor Técnico e submete à aprovação do Conselho de Secretários Municipais de Saúde;
- VI - elaborar o balanço, o Relatório Anual de Atividades a ser apreciado pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde;
- VII - elaborar a Proposta Orçamentária e o Plano de Atividades para o ano seguinte, encaminhando-os ao Conselho de Secretários Municipais até 30 (trinta) de setembro de cada ano;
- VIII - movimentar os recursos financeiros e materiais da Associação em conjunto com o Coordenador do Conselho de Secretários Municipais de Saúde;
- IX - prestar contas de todas as atividades desenvolvidas pela Associação e dos seus recursos financeiro e patrimonial, encaminhando trimestralmente relatório aos integrantes do Conselho de Prefeitos;
- X - autorizar despesas e ordenar pagamentos;
- XI - delegar responsabilidades ao Diretor Técnico e ao Diretor Administrativo sobre atividades diárias da Associação;
- XII - participar da reunião do Conselho de Prefeitos;
- XIII - representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, como também, propor as



13

ações que julgar necessárias à defesa dos interesses desta;

XIV - cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho de Prefeitos e do Conselho de Secretários Municipais de Saúde.



Art. 16. Nas ausências e impedimentos temporários do Presidente, o Coordenador do Conselho de Secretários Municipais de Saúde acumulará sua função com a de Presidente.

Parágrafo Único. Ocorrendo afastamento permanente do Presidente, voluntário ou não, o Coordenador do Conselho de Secretários Municipais de Saúde convocará o Conselho para indicação de novo Presidente, o qual desempenhará o cargo até o final da gestão em curso.

Art. 17. O cargo de Diretor Técnico será ocupado, obrigatoriamente, por um profissional médico, cedido ou colocado à disposição por um dos municípios integrantes da Associação, ou ainda, cedido ou colocado à disposição pelo Governo do Estado ou pela União, e terá como finalidade coordenar, assessorar e dirigir todas as questões que envolvam atos e procedimentos médico, inclusive questões éticas, encaminhando, sugerindo e pedindo providências ao Presidente.

Art. 18. O cargo de Diretor Administrativo será ocupado por profissional da área de administração ou com cursos de habilitação, preferencialmente servidor público cedido ou colocado à disposição, e terá como atribuições o controle, a coordenação e a execução de todas as atividades administrativas da Associação, inclusive das que forem delegadas, sob a supervisão do Presidente.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

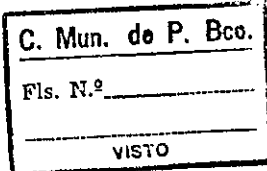
Art. 19. Constituem recursos financeiros da Associação:

- I - a cota de contribuição mensal dos municípios associados, aprovada pelo Conselho de Prefeitos, obedecendo o critério da proporcionalidade populacional;
- II - remuneração dos próprios serviços;
- III - auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
- IV - saldos de exercício;
- V - doações e legados;
- VI - produto da alienação de seus bens livres;
- VII - produto de operações de crédito, aplicações financeiras, juros, multas e outros rendimentos resultantes das atividades-meio e fim da Associação.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

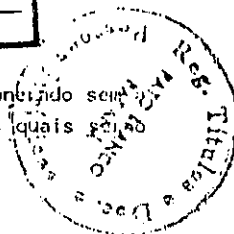
Art. 20. O patrimônio da Associação será constituído:

- I - pelos bens e direitos que vierem a ser adquiridos a qualquer título;
- II - pelos bens e direitos que lhe forem doados ou transferidos por entidades públicas ou privadas.



14

Parágrafo Único. Nenhum bem pertencente à Associação poderá ser alienado, vendido ou onerado sem a expressa autorização do Conselho de Prefeitos, exceto bens móveis de pequeno valor os quais serão administrados pelo Presidente.



Art. 21. São reservado o direito de propriedade do imóvel e das construções nele existentes as quais serão realizadas através de e pelo Município de Patrocinador, o qual destinará tais bens na forma do comodato, ao abrigo da Associação e à consecução de suas finalidades.

Parágrafo Único. O prédio destinado à Associação será denominado de Centro Regional de Especialidades.

CAPÍTULO VI DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 22. Terão acesso aos bens e serviços da Associação todos os municípios associados em dia com sua contribuição mensal.

Art. 23. Tanto o uso dos bens como dos serviços será regulamentado pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde, obedecido o critério da proporcionalidade populacional.

CAPÍTULO VII DA RETIRADA, EXCLUSÃO E DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 24. O município associado poderá retirar-se a qualquer tempo desde que comunicada essa intenção com prazo nunca inferior a cento e oitenta (180) dias, cuidando os sócios remanescentes de redistribuir os custos, programas e projetos entre si.

Art. 25. Será excluído do quadro social, por indicação do Conselho de Secretários Municipais de Saúde aprovada pelo Conselho de Prefeitos, o sócio que tenha deixado de incluir no orçamento da despesa a dotação necessária à Associação, ou, se incluída, tenha deixado de efetuar o pagamento, sem prejuízo de ação judicial para promover a responsabilidade por perdas e danos ou outra que venha a ocorrer.

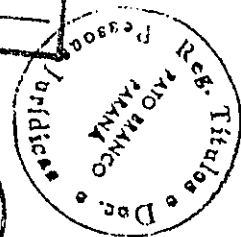
Art. 26. O sócio que se retirar ou for excluído somente terá a reversão dos bens e serviços após a aprovação do Balanço do exercício em que expirou sua participação.

Art. 27. A Associação será extinta por proposta do Conselho de Secretários Municipais de Saúde, aprovada pelo Conselho de Prefeitos, em reunião especialmente convocada para esse fim e pelo voto de, no mínimo, dois terços (2/3) de seus membros.

Parágrafo Único. Em caso de dissolução os bens e recursos próprios da Associação serão revertidos

ao patrimônio dos sócios, proporcionalmente às suas inversões.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 28. Este Estatuto Social poderá ser revisto a qualquer tempo pelo Conselho de Prefeitos, por proposta deste ou do Conselho de Secretários Municipais de Saúde, em reunião especialmente convocada e pelo voto de dois terços (2/3) dos presentes, devendo estes representar a maioria simples dos integrantes da Associação.

Art. 29. Em todas as reuniões o voto será singular independente de qualquer proporcionalidade cabendo unicamente ao titular em exercício o poder de voto.

Parágrafo Único. Havendo impedimento do titular em exercício de comparecer à reunião convocada, poderá nomear representante legal com poderes expressos para tal.

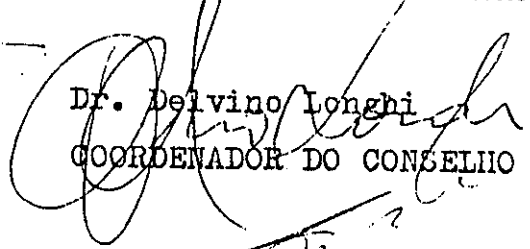
Art. 30. Os municípios associados respondem solidariamente pela sociedade.

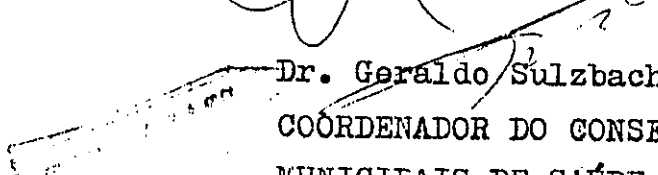
Art. 31. O associado responderá individualmente pelos atos que praticar de forma contrária à lei ou às disposições deste Estatuto, inclusive sobre atos isolados que contrariem os objetivos desta Associação.

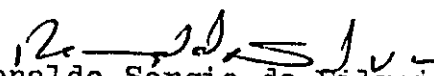
Art. 32. O exercício social compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 33. O presente Estatuto Social, aprovado pela maioria absoluta dos sócios, será levado à registro no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Pato Branco pela Diretoria Executiva da Associação, como também, por esta promovida os demais registros junto aos órgãos e entidades que se fizerem necessários.

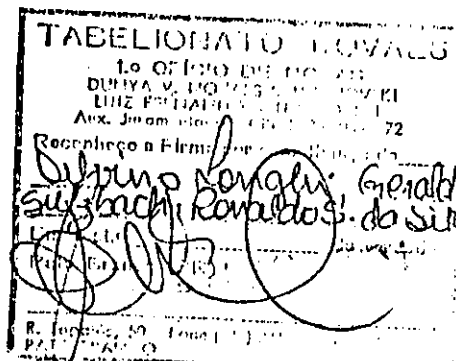
O presente Estatuto Social foi aprovado em Assembléia Geral de Prefeitos em 13 de julho de 1994


Dr. Delvino Longhi
COORDENADOR DO CONSELHO DE PREFEITOS


Dr. Geraldo Sulzbach
COORDENADOR DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS DE SAÚDE


Dr. Ronaldo Sergio da Silveira
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

TAB. NOVAES





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA
E DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

CGC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
00.138.858/0001-88

VALIDO ATÉ
30/06/96

ATIVIDADE PRINCIPAL
61.99

CNPJ DO RESPONSÁVEL
095.485.809-34

NATUREZA JURÍDICA
16 - ASSOCIACAO

ORGÃO DA RF
0910305 - PATO BRANCO

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL
ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

NOME DE FANTASIA

LOGRADOURO
RUA OSVALDO ARANHA

NÚMERO
377

COMPLEMENTO

CEP
85501-310

BAIRRO / DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
PATO BRANCO

UF
PR

7655852



C. Num. do P. D.	
Fis. N.º	
VISTO	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA
E DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

CGC

VÁLIDO ATÉ

30/08/98

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

00.138.858/0001-88

ATIVIDADE PRINCIPAL

81.89

CNP DO RESPONSÁVEL

095.485.809-34

NATUREZA JURÍDICA

18 - ASSOCIAÇÃO

ORÇAO DA RF

0910305 - PATO BRANCO

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

NOME DE FANTASIA

LOGRADOURO

RUA OSVALDO ARANHA

NÚMERO

377

COMPLEMENTO

CEP

85501-310

BARRIO / DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

PATO BRANCO

UF

PR

6739152

1

6 PASS2410

ESPELHO CADASTRO AMBULATORIAL

6 CGC/CPF : 136.858/0001-88 VALIDADE : 09/94
6 CLASSIFICACAO : J - PESSOA JURIDICA CRM/CRO :
6 IMPOSTO RENDA : 02-NAO DESCONTA
6 NOME/RACAO : ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DE PATO BRANCO
6 NOME FANTASIA : CENTRO REGIONAL ESPECIALIDADES
6 LOGRADOURO : RUA OSVALDO ARANHA
6 NUMERO : 377 COMPLEMENTO : BAIRRO : CENTRO
6 DDD/TELEFONE : (46) 224-1566 CEP : 85501-310
6 MUNICIPIO : 1850-1 - PATO BRANCO
6 BANCO : 0001 - BANCO DO BRASIL
6 AGENCIA : 004952 - PATO BRANCO
6 CONTA CORRENTE: 0000221309

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º

DESCADASTRAMENTO: /

CARACTERIZACAO DA UNIDADE

6 TIPO UNIDADE : 3 - POSTO DE ASSISTENCIA MEDICA
6 TIPO PRESTADOR: 5 - ORGAO MUNICIPAL
6 CONS.MEDICOS : 008 EQUIPOS : 000
6 SALAS DE GESSO: 00 SALAS PEQ. CIR.: 02 SALAS CIR. AMB.: 00
6 TURNO : 3 - ATENDIMENTO NOS TURNOS MANHA/TARDE
6 FLUXO : 1 - ATENDIMENTO DE CLIENTELA REFERENCIADA
6 NIVEL DE HIERARQUIA: 03

ESPECIALIDADES

PROF. HORAS

ESPECIALIDADES PROF. HORAS

1 - ENFERMEIRO	1	40	2 - ASSISTENTE SOCIAL	1	40
19 - CARDIOLOGIA	1	20	616 - DERMATOLOGIA	1	20
317 - ELETROCARDIOGRAFIA	1	10	621 - GASTROENTEROLOGIA	1	20
322 - GINECOLOGIA	1	20	628 - NEUROLOGIA	1	20
631 - OFTALMOLOGIA	1	20	633 - ORTOPEDIA/TRAUMATO	1	20
634 - OTORRINOLARINGOLOGIA	1	20	637 - PNEUMOLOGIA	1	10
639 - PSIQUIATRIA	1	20	642 - FISIOLOGIA	1	10
646 - UROLOGIA	1	20	651 - HANSENIOLOGIA	1	20
662 - PSICOLOGIA	2	80	664 - PROFIS. NIVEL MEDIO	9	360

6 Serv./Class. 6 Serv./Class. 6 Serv./Class. 6 Serv./Class. 6
6 05 / 20 6 12 / 53 6 00 / 00 6 00 / 00 6 00 / 00 6

RELAÇÃO DOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA DIRETIVA DA ASSOCIAÇÃO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO REGIÃO DE PATO BRANCO

CONSELHO DE PREFEITOS

COORDENADOR

- Dr. Delvino Longhi, brasileiro, casado,
médico, portador da C.I.n. 1.347.468/Pr.

VICE-COORDENADOR

- Dr. Enio Valdir Ceni, brasileiro, casado,
bioquímico, portador da C.I.n. 1290002/Pr.

CONSELHO DE SECRETARIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE

COORDENADOR

- Dr. Geraldo Sulzbach, brasileiro, casado,
médico, portador da C.I.n. 716.497/Pr.

VICE-COORDENADOR

- Dr. Célio Schernosk Ribas, brasileiro, casado,
Odontólogo, portador da C.I.n. 827.085/Pr.

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE

- Dr. Ronaldo Sérgio da Silveira - brasileiro, casado,
médico, portador da C.I. n. 529.946/Pr.

DIRETOR ADMINISTRATIVO-

Odete Pegoraro Rosa - brasileira, casada, adminis-
tradora, portadora da C.I. N. 1.566.705/Pr.

DIRETOR TECNICO

- CARGO VAGO.

0 PASS2420. ESPELHO PROGRAMACAO AMBULATORIAL

0 REGIONAL : 07 - PATO BRANCO

0 CGC/CPF : 134.858/0001-88

0 ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DE PATO BRANCO

0 MUNICIPIO : 1850-1 - PATO BRANCO

VALIDADE: 06/95

0 NIVEL : 3

DESCADASTRAMENTO: /

0 ITEM PROGRAMACAO

0 TIPO ATENDIMENTO

0 QUANTIDADE

0 TOTAL

0 01 - A.V.E.I.A.N.M.

0 2 - ELETIVO

0 8392

0 8392

0 02 - ATEND. MEDICO (CONS)

0 2 - ELETIVO

0 3830

0 3830

0 12 - OUTROS EX. ESPECIAL.

0 2 - ELETIVO

0 55

0 55

0 18 - PROTESE E ORTESE.....

0 2 - ELETIVO

0 500

0 500

TOTAL

127776



Prefeitura Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Br.
Fin. N.º
VISTO

PUBLICADO EM
65 n.º 870 de 29/07/1994



LEI N.º 1.318

Data: 08 de julho de 1994.

SÚMULA: Autoriza o Executivo a associar o Município na Associação Intermunicipal de Saúde.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo a associar o Município de Pato Branco, Estado do Paraná, na **Associação Intermunicipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

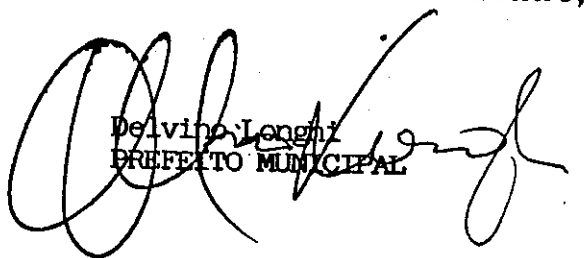
Art. 2º - A participação do Município na entidade de que trata esta lei implica o cumprimento de todas obrigações e gozo de todos os direitos de associado, para a busca dos objetivos estatutários.

Art. 3º - Verificado o inadimplemento dos objetivos sociais e estatutários da Associação, deve o Executivo Municipal imediatamente desligar o Município da entidade, suspendendo os pagamentos das contribuições sociais estabelecidas.

Parágrafo único - Igual providência deve ser tomada em caso da não prestação de contas por parte da Diretoria da Associação, assim como da sua não renovação nos prazos estatutários.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 08 de julho de 1994.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. M. de P. Br.
Fls. N.º



21

LEI N.º 1.319/94

DATA: 29.07.94.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a associar o Município na Associação Intermunicipal de Saúde da Micro-Região de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a associar o Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, na Associação Intermunicipal de Saúde da Micro-Região de Pato Branco, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Pato Branco, Paraná, à Rua Osvaldo Aranha, 377.

Art. 2º) - A participação do Município na entidade referida no caput do artigo primeiro, implica o cumprimento de todas as obrigações e gozo de todos os direitos de associado, para a busca dos objetivos estatutários.

Art. 3º) - Verificado o inadimplemento dos objetivos sociais e estatutários da Associação, com o Parecer do Conselho Municipal de Saúde, fica o Executivo Municipal autorizado a desligar o Município da Entidade, suspendendo os pagamentos das contribuições sociais estabelecidas.

Parágrafo Único - Igual providência deve ser tomada em caso de não prestação de contas por parte da Diretoria da Associação, assim como da sua não renovação nos prazos estatutários.

Art. 4º) - As despesas decorrentes de associar o Município a Associação Intermunicipal de Saúde correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada.

0800 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

0801 - DIVISÃO DE SAÚDE

13750212.020 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO

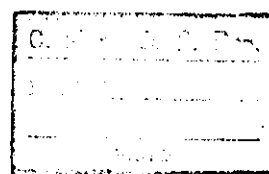
3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS

4.1.2.0 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

24



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



22

Art. 5º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de julho de 1994, 106º da República e 39º do Município.

Ivanir Ogliari
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se;

Jorge Kososki
DIRETOR DO DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Santos Dumont, 533 - Fones (046) 242-1122 e 242-1331

85560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ



LEI Nº 1.261/94 de 04 de julho de 1994.

Autoriza o Executivo a associar o Município de Chopinzinho na Associação Intermunicipal de Saúde da Micro Região de Pato Branco.

O Prefeito Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a associar o município de Chopinzinho, Estado do Paraná, na Associação Intermunicipal de Saúde da Micro Região de Pato Branco, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º - A participação do Município na entidade de que trata esta Lei implica no cumprimento de todas as obrigações e gozo de todos os direitos de associado, para a busca dos objetivos estatutários.

Art. 3º - Verificado o inadimplemento dos objetivos sociais e estatutários da Associação, deve o Executivo Municipal imediatamente desligar o município da entidade, suspendendo os pagamentos das contribuições sociais estabelecidas.

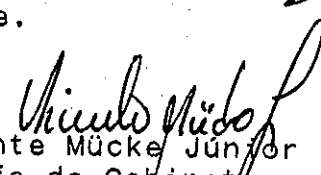
Parágrafo Único - Igual providência deve ser tomada em caso da não prestação de contas por parte da Diretoria da Associação, assim como da sua não renovação nos prazos estatutários.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, 04 de julho de 1994.


Enio Valdir Ceni
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Em, 04 de julho de 1994.


Vicente Mücke Júnior
Chefe de Gabinete

14.587, do Registro de Imóveis de Chopinzinho, pagando pela mesma o valor de R\$ 191,00 (cento e noventa e um reais), que serão pagos no dia 10 de julho de 1994.

Art. 2.º - A área a ser adquirida se destina à ampliação da Escola Rural Municipal Nilo Peçanha e da Escola Rural Estadual Linha Aparecida, situada na localidade de Linha Aparecida, neste município.

Art. 3.º - As despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária 0602 - 4.1.1.0.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, 04 de julho de 1994.

Enio Valdir Ceni

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Em, 04 de julho de 1994.

Vicente Mücke Júnior

Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

DECRETO N.º 018/94

Abre Crédito Adicional Suplementar de CR\$ 80.000.000,00 para reforço de dotações consignadas no Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e com base no Decreto n.º 016, de 20 de junho de 1994 e Lei Municipal n.º 125, de 30 de junho de 1994.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto no Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Saúde, do Município de Sulina, um Crédito Adicional Suplementar de CR\$ 80.000.000,00 (Oitenta milhões de cruzeiros reais), para reforço das dotações a saber:

0100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0101 - Fundo Municipal de Saúde

13754282.001 - Serviços Gerais de Assist. Médica e Sanitária

3.1.1.1.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas 20.000.000,00

3.1.2.0 - Material de Consumo 30.000.000,00

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos 30.000.000,00

Art. 2.º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação verificado no Orçamento Geral do Município e transferido para o Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sulina, 30 de junho de 1994.

VILMAR JOSÉ SANGALETTI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

PORTARIA N.º 86/94

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, de conformidade com o Requerimento n.º 1715/94 de 25/05/94, resolve:

I - EXONERAR, a pedido, a partir de 24/05/1994, o Servidor LUIZ LORENZON, contratado em 01/04/94, no cargo de Auxiliar de Servidor Gerais III (Vigia), aprovado no Teste Seletivo, desta Prefeitura Municipal.

II - A Divisão de Pessoal para providências.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, Palácio do Poder Executivo, aos 1.º de junho de 1994.

Maria Eni da Silva Ritti

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

LEI N.º 1.261/94 de 04 de julho de 1994.

Autoriza o Executivo a associar o Município de Chopinzinho na Associação Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Pato Branco.

O Prefeito Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a associar o município de Chopinzinho, Estado do Paraná, na Associação Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Pato Branco, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2.º - A participação do Município na entidade de que trata esta Lei implica no cumprimento de todas as obrigações e gozo de todos os direitos de associado, para a busca dos objetivos estatutários.

Art. 3.º - Verificado o inadimplemento dos objetivos sociais e estatutários da Associação, deve o Executivo Municipal imediatamente desligar o município da entidade, suspendendo os pagamentos das contribuições sociais estabelecidas.

Parágrafo Único - Igual providência deve ser tomada em caso da não prestação de contas por parte da Diretoria da Associação, assim como da sua não renovação nos prazos estatutários.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, 04 de julho de 1994.

Enio Valdir Ceni

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Em, 04 de julho de 1994.

Vicente Mücke Júnior

Chefe de Gabinete

Art. 3.º - Para o cumprimento das obrigações

Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a

5.257,93 de conformidade com a Lei Federal n.º 4

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data

ções em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE

Enio Valdir Ceni

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em, 04 de julho de 1994.

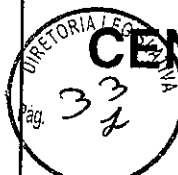
Vicente Mücke Júnior

Chefe de Gabinete

C. Mun. de P. Bco

Fls. N.º

VISTO



CENTRO DE C DE CAIO

AVISO DE L TOMADA DE PREC

OBJETO: Contratação de Pessoa
ços Contábeis, Fiscais e Trabalhistas

PREÇO MÁXIMO: R\$ 3.299,92

nove reais e noventa e dois centavos)

DATA DA ABERTURA: 26 de julho

Albano Muller, n.º 111, na Cidade de M

DEMAIS INFORMAÇÕES e cópi

junto ao Centro de Convenções de Ca

Barão do Rio Branco, 370, Centro, C

Prefeitura Municipal de Matinhos, Rur

fone (041) 453-2121.

Matinhos, 06 de julho de 1994

JOSÉ BERNARDONI FILHO

Diretor - Presidente

PREFEITURA DE SAN

Lei N.º 880, de 04 de

Autoriza o Poder Executivo Municipal a dar
necer mão-de-obra à empresa JOINCOMASI e da
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ, EST

Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal a
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTD
neste Município, inscrita no CGC sob n.º 8109455

dos respectivos custos totais:

a) 80 (oitenta) sacos de cimento, CR\$ 1.104

b) 70 (setenta) sacos de cal, CR\$ 166.149,00

c) Material para instalação elétrica completa

URVs:

d) Mão-de-obra de um eletricista, CR\$ 388,4

e) Mão-de-obra de um pedreiro, por 15

URVs:

f) 3 (três) metros cúbicos de pedra britada C

g) 6 (seis) metros cúbicos de areia grossa C

Art. 2.º - Para fazer face à despesa decorren

mentária n.º 0603.11623461.024-3132.

Art. 3.º - A doação de que trata o Art. 1.º, al

pelo preço de custo.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa F

Bel. Pedro Brambilla

Prefeito Municipal

Cláudio José Zunta

Sec. de Desenv. Econômico

Sergio Bilha Azenha

Secretário de Fazenda

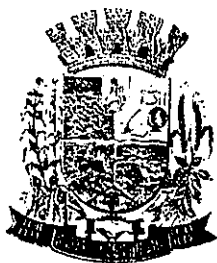
EMPRESA IDÔNEA DE CURITI

VENDE

com prática na área de produtos
ná, M.S., M.T., S.P. e

Paga-se excelente comissão
conhecer bem o ramo e p

Combinar entrevista com o sr. M.
622-2636 e 622-2200 -



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ



C. Mun. de P. Eco.

Fis. N.º

VISTO

25

LEI Nº 76/94

SÚMULA: Autoriza o Executivo a associar o Município na Associação Intermunicipal de Saúde.

A Câmara Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a associar o Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, na Associação Intermunicipal de Saúde, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º - A participação do Município na entidade de que trata esta Lei implica o cumprimento de todas as obrigações e gozo de todos os direitos de associado, para a busca de objetivos estatutários.

Art. 3º - Verificado o inadimplemento dos objetivos sociais e estatutários da Associação, deve o Executivo Municipal imediatamente desligar o Município da entidade, suspendendo os pagamentos das contribuições sociais estabelecidas.

Parágrafo Único - Igual providência deve ser tomada em caso de não prestação de contas por parte da Diretoria da Associação, assim como da sua renovação nos prazos estatutários.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 15 de julho de 1994.

ELSON MUNARETTO
Prefeito Municipal



C. 134 de P. 134
Pag. 352
VOTO

26

JORNAL DE BELTRÃO

Francisco Beltrão, quinta-feira, 27.10.94. Página 12.

Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 516/94

DATA: 25.10.94

SÍNTESE: Autoriza o Poder Executivo de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, a associar-se na Associação Intermunicipal de Saúde da Micro Região do Pato Branco.

Art. 1º) Fica o Poder Executivo de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, autorizado a associar-se na Associação Intermunicipal de Saúde da Micro Região do Pato Branco, com sede e foro na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º) A participação do Município na Entidade de que trata esta Lei implica o cumprimento de todas as obrigações e gozo de todos os direitos de associação, para busca dos objetivos estatutários.

Art. 3º) Verificado o inadimplemento dos objetivos sociais e estatutários da Associação, deve o Executivo Municipal imediatamente desligar o Município da Entidade, suspendendo os pagamentos das contribuições sociais estabelecidas.

§ Único) Igual providência deve ser tomada em caso de não prestação de contas por parte da Diretoria da Associação, assim como de sua não renovação nos prazos estatutários.

Art. 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro de 1994.

RECISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ACERTE-SE

Diretor Dpto. Administração

CELIO JOSÉ DE VILAQUA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ



U. N.º	
VISTO	

LEI Nº 516/94

DATA: 25.10.94

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, a associar-se na Associação Intermunicipal de Saúde da Micro Região de Pato Branco.

Art. 1º) Fica o Poder Executivo de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, autorizado a associar-se na Associação Intermunicipal de Saúde da Micro Região de Pato Branco, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede e foro na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º) A participação do Município na Entidade de que trata esta Lei implica o cumprimento de todas as obrigações e gozo de todos os direitos de associado, para busca dos objetivos estatutários.

Art. 3º) Verificado o inadimplemento dos objetivos sociais e estatutários da Associação, deve o Executivo Municipal imediatamente desligar o Município da Entidade, suspendendo os pagamentos das contribuições sociais estabelecidas.

§ Único) Igual providência deve ser tomada em caso da não prestação de contas por parte da Diretoria da Associação, assim como da sua não renovação nos prazos estatutários.

Art. 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro de 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AGIEBERTO LUCINDO PERIN
Diretor Depto. Administração

CELITO JOSÉ BEVILAQUA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Honório Serpa

ESTADO DO PARANÁ

CGC 95 585 444/0001-42

Rua 2, S/N. - CENTRO — (046) 252-1973

85.548-000 - HONÓRIO SERPA — PARANÁ

Publicado no Jornal *Novo*

Horizonte Pág. 10

Em 21/10/94

[Assinatura]
Visto

LEI MUNICIPAL Nº 60/94

DE: 26/09/94



C. /	
Fls. /	

SÚMULA: Autoriza o Município de Honório Serpa, Estado do Paraná, integrar a ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Ivam Luiz Dalchiavon, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o município de Honório Serpa, Estado do Paraná, autorizado a integrar a ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, constituída por Municípios do Sudoeste do Paraná, com sede e Foro, na cidade de Pato Branco, à rua Osvaldo Aranha, 377, cuja duração será por prazo indeterminado.

Artigo 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a dispor dos recursos financeiros necessários para o cumprimento desta Lei, que são os constantes da rubrica Orçamentária 3 1.3.2.0.0 - Outros Serviços de Terceiros e Encargos.

Artigo 3º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, aos 26 dias do Mês de setembro de 1.994.

Ivam Luiz Dalchiavon

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ



C. N.º	
Fls. N.º	
Visto	

Horizonte
02 04 94
29

LEI MUNICIPAL N.884/94

10

SUMULA: Autoriza o Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, integrar a ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, MIGUEL CARLOS RODRIGUES DE AGUIAR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

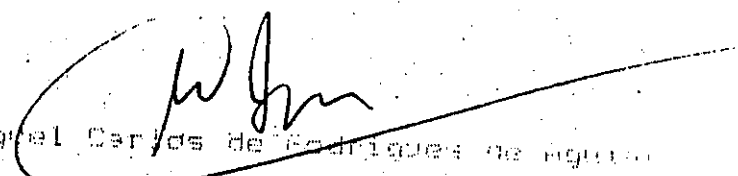
Art. 1.º- Fica o Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, autorizado a integrar a ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, constituída por municípios do interior do Estado, com sede e foro na cidade de Pato Branco, Rua Davalido Arenha, 377, cuja duração será por tempo indeterminado.

Art. 2.º- A referida Associação atuará como o CPE (Centro Regional de Especialidades), que será sob o patrocínio do Governo do Estado, em função da municipalização da Saúde Pública e viabilizará a existência de um Hospital Regional Público, nesta Área territorial.

Art. 3.º- Fica, ainda, o Município autorizado a dispor dos recursos financeiros, destinados à execução da presente lei.

Art. 4.º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, em 28 de junho de 1994.


Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ**

LEI MUNICIPAL Nº 883

SÚMULA: Isenta a cobrança relativa à Contribuição de Melhoria de pavimentação com pedras irregulares para proprietários beneficiados pelo regime mutirão e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, MIGUEL CARLOS RODRIGUES DE AGUIAR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, autorizado a isentar a cobrança da Contribuição de Melhoria relativa à construção de pavimentação com pedras irregulares, no quadro urbano desta cidade, bem como dos distritos do Município, para todos os proprietários que forem beneficiados com essa obra pelo sistema de mutirão.

Art. 2.º - O controle das propriedades urbanas da sede do município, bem assim de seus distritos, beneficiados pela referida pavimentação em regime de mutirão, será exercido pela Divisão de Urbanismo e Serviços Públicos Municipal, que fornecerá, relatório mensal à Divisão de Tributação do Departamento de Finanças, para as providências necessárias à execução da presente lei.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor em data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, em 28 de junho de 1994.

MIGUEL CARLOS RODRIGUES DE AGUIAR
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ**

PORTARIA Nº 024/94

O Prefeito Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, Senhor MIGUEL CARLOS RODRIGUES DE AGUIAR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar os senhores: CLAUDIO ZORZIN, LUCIANO KOCZKODAY e AJOIR SCHRÄINER SERPA, para comporem Comissão de Avaliação do veículo: um Monza SLE-1.8, Placa AAN nº 4325, chassi nº 9BGJK69VLLB056102, ano de fabricação 1990, para fins de alienação.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de junho de 1994.

MIGUEL CARLOS RODRIGUES DE AGUIAR
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA
ESTADO DO PARANÁ**

LEI MUNICIPAL Nº 54/94

SÚMULA: Autoriza doação de áreas de terras para TELEPAR, e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Ivam Luiz Dalchavon, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar, para Telecomunicação do Paraná - TELEPAR, uma área de terras constituída por parte do lote nº 15 da quadra nº 01, do loteamento denominado Parque Industrial, neste Município, com área total de 1.734,00m², para que a beneficiária nela edifique prédio destinado a Central Telefônica no sistema DDD, do Município de Honório Serpa.

Artigo 2.º - Da área acima mencionada, será doado a quantia de 1.200,00m² (Mil e duzentos metros quadrados).

Artigo 3.º - A Comissão de avaliação, nomeada pela Portaria nº 07/94, de 06 de junho de 1994, avaliou a área em CR\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzeiros reais).

Artigo 4.º - Em obediência ao art. 1.º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a área retornará ao Patrimônio Municipal, caso a beneficiária donatária não cumpra a destinação prevista pela doação ora autorizada.

Artigo 5.º - A presente doação será por prazo indeterminado, ou enquanto a aludida empresa manter as instalações.

Artigo 6.º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e revoga ainda a Lei Municipal nº 40/93, de 17 de dezembro de 1993.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de junho de 1994.

IVAM LUIZ DALCHAVON
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ**

LEI MUNICIPAL Nº 884/94

SÚMULA: Autoriza o Município de Manguairinha, Estado do Paraná, integrar a ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, MIGUEL CARLOS RODRIGUES DE AGUIAR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Município de Manguairinha, Estado do Paraná, autorizado a integrar a ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, constituída por municípios do Sudoeste do Estado, com sede e foro na cidade de Pato Branco, à rua Osvaldo Aranha, 377, cuja duração será por tempo indeterminado.

Art. 2.º - A referida Associação sucederá o CRE (Centro Regional de Especialidade), que será desativado pelo Governo do Estado, em função da municipalização da Saúde Pública e viabilizará a existência de um Hospital Regional Público, nesta área territorial.

Art. 3.º - Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a dispor dos recursos financeiros, destinados à execução da presente lei.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor em data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, em 28 de junho de 1994.

MIGUEL CARLOS RODRIGUES DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Horizonte Gaúcho
SUZANA GEHM

NATIVISMO GAÚCHO

(2ª Parte)

Dos Festivais nativistas surgiram as mais belas páginas musicais, como Tosquia, Cão Sol Sul, Terra e Cor, Negro de Oita, Vozes Rurais, Guri, Desgarados, Veterano, Baileiros do Rio Uruguai, Tertúlia, João Campeiro, Canto Alegriaense, etc. Revelaram grandes letrados e compositores como Sérgio Napp, Luiz Coronel, Gilberto Carvelho, Mário Barbato, Dillan Camargo, Humberto Osbi Zanatta, Telmo de Lima Freitas, Elton Baldanha, Luiz Carlos Borges, Nilo Brun, etc. A consagração dos gigantes, Leonardo, Jaime Casiano Braun, Apărício Silva Rillo, Bárbara Lessa, José Hilário Belamozzo, etc. Cantores como Leopoldo Rassier, Mato Fagundes, Eldon Baldanha, Cesar Passarinho, Mário Barbato, João de Almeida Neto, João Chagas Leite, Pery Souza, Daniel Torres, Cesar Lindemeyer, David Meneses Junior, Maria Luiza Benites, Marco Aurélio Vasconcelos, etc., com a consagração de Leonardo, os Serranos, etc.

Os festivais nativistas, cada qual focalizando temas voltados às suas regiões, procura premiar diferentes tendências, como Linha de Projeção Folclórica, Linha Manifestação Rio-Grandense, Linha Campeira, etc.

O nativismo é um movimento artístico que defende a natureza, com seu aproveitamento racional, sem perder seus valores. Há uma forte exaltação à vida campestre. É uma corrente artística que prega o conjugação dos interesses e a justiça social, econômica e financeira, com as leis emanadas da natureza. Visa o direito coletivo dos bens produzidos pela natureza, sobrepondo-se aos interesses particulares, do poder ou de grupos.

Nativismo, basicamente, é SENTIMENTO de defesa e amor ao pago nativo.

A preservação do meio ambiente é largamente buscada pelos nativistas, bem como o equilíbrio social. Quantos rios já secaram? Quem não lembra, saudoso, das águas puras das lagoas? Onde foram as verdadeiras? O que foi feito de nossas faunas? E de nossas florestas? Cortamos as matas, matamos os animais, contaminamos as águas e secamos os rios. Nossos filhos, conduzidos à inanidade, bebem água envenenada, comem alimentos contaminados. Que qualidade de vida deixaremos para as gerações futuras? Será que eles nos perdoarão? Será que com o equilíbrio da natureza a indústria do câncer não poderia ser contida?

A onda do nativismo, que brota por todo o Rio Grande do Sul, tem como pedestal, a magnitude histórica de nosso chão. Graças a esse movimento, seus festivais, cujos acampamentos são permanentes tertúlias, nosso pago transforma-se num riuo, nas vozes do Conjunto Farroupilha, Grupo Caverá, Grupo Canto Livre, Grupo Americano, Grupo Reizes, Grupo Horizonte, Grupo Inhandy, Grupo Nascente, etc. A música gaúcha já tem o reconhecimento internacional.

Há, por outro lado, uma preocupação que surge. Assim como os eventos campestres correm o risco de se transformarem "corriguidos", voltados somente a festas, isto ocorre com o nativismo. Devemos partir para grupos de estudos e realização de festivais de cultura. O conhecimento cultural e histórico será a base de sustentação da qualificação musical. O processo de qualificação de arte é árduo, contudo sempre deverão existir cenais abertos para receber os novos valores.

O fenômeno social do nativismo é a mais pura realidade de aceitação popular. A mocidade a partir de Renato Borghetti, valambrou nosso horizonte musical e cantinha, lado-a-lado com velhos batalhedores, pelos caminhos da música gaúcha.

SUZANA MARIA GEHM
Coord. Art. 9º RT - MTG - Pr.

GRAFICA TIPU'S
CARIMBOS, IMPRESSOS
SIMPLES E A CORES
R. Duque de Caxias, s/nº - Fone: 243-1494
MANGUEIRINHA - PARANÁ

RÁDIO PARACÁRIA
ZYJ 366 1560 KHZ
Manguairinha

Boa sorte Brasil.
O TETRA É
R\$ REAL



Câmara Municipal de Palmas - Pr.

Paço Municipal Tancredo Neves

LEI Nº 1.141

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO A ASSOCIAR O MUNICÍPIO NA ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE.

A Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, Etc.,

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a associar-se na Associação Intermunicipal de Saúde, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º - A participação do Município na entidade do / que trata esta Lei implica o cumprimento de todas as obrigações e / gozo de todos os direitos de associado, para a busca dos objetivos / estatutários.

Art. 3º - Verificado o inadimplemento dos objetivos sociais estatutários da Associação, deve o Executivo Municipal imediatamente desligar o Município da entidade, suspendendo os pagamentos das contribuições sociais estabelecidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Igual providência deve ser tomada em caso de não prestação de contas por parte da Diretoria da Associação, como de sua não renovação nos prazos estatutários.

Art. 4º - Fica criada dotação orçamentária, para a presente Lei.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmas, em 08 de Novembro de 1.994.

NILTON PICCOLIN

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS



C. M. de P. S. S.
Fls. 100
VISTO

31



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

C.G.C. 96.585.477/0001-92

Rua Padre Felipe, s/n. - Telefax (046) 246-1166

85568-000 Saudade do Iguaçu

Paraná

LEI Nº 052/94, de 12 de julho de 1994.

Autoriza o Executivo a associar o Município na Associação Intermunicipal de Saúde da Micro Região de Pato Branco - PR.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a associar o Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, na Associação Intermunicipal de Saúde da Micro Região de Pato Branco, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º - A participação do Município na entidade de que se trata esta lei implica o cumprimento de todas as obrigações e gozo de todos os direitos de associado, para a busca dos objetivos estatutários.

Art. 3º - Verificado o inadimplemento dos objetivos sociais e estatutários da Associação, deve o Executivo Municipal imediatamente desligar o Município da entidade, suspendendo os pagamentos das contribuições sociais estabelecidas.

Parágrafo Único - Igual providência deve ser tomada em caso de não prestação de contas por parte da Diretoria da Associação, assim como da sua não renovação nos prazos estatutários.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, 12 de julho de 1994

Pedro Fontana

Prefeito Municipal

Osmar Checchi

Chefe de Gabinete

Registre-se e publique-se.

Em 12 de julho de 1994.



C. M. S. P. Sec.

Fls. 1

Registrado no Jornal "Gazeta do Subeste" nº 120, de 12/07/1994, página nº 04



Prefeitura Municipal de Sulina

PARANÁ



31

Mun. de P. Branco
Fls. Nº _____
VISTO

LEI Nº 124/94

SÚMULA: Autoriza o Executivo a associar o Município na Associação Intermunicipal de Saúde da Micro Região de Pato Branco.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a associar o Município de Sulina, Estado do Paraná, na Associação Intermunicipal de Saúde da Micro Região de Pato Branco, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º - A participação do Município na entidade de que trata esta Lei, implica o cumprimento de as todas obrigações e gozo de todo os direitos de associado, para a busca dos objetivos estatutários.

Art. 3º - Verificado o inadimplemento dos objetivos sociais e estatutários da Associação, deve o Executivo Municipal imediatamente desligar o Município da entidade, suspendendo os pagamentos das contribuições sociais estabelecidas.

Parágrafo Único: Igual providência deve ser tomada em caso da não prestação de contas por parte da Diretoria da Associação, assim como da sua não renovação nos prazos estatutários.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SULINA, ESTADO DO PARANÁ, em 28 de junho de 1994.


VILMAR JOSÉ SANGALETTI
Prefeito Municipal

James Earl Ray
reflected



Rev. de P. Bco.
Fls. N.º
VISTO

36



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº014/94

DATA: 10-11-94

SUMULA: ~~AUTORIZA~~ O EXECUTIVO A ASSOCIAR O MUNICIPIO DA "ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO REGIÃO DE PATO BRANCO".

Faço saber que a Câmara Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte L E I:

ARTº 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a associar o Município de Mariópolis, Estado do Paraná, na Associação Intermunicipal de Saúde da Micro Região de Pato Branco, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob nº 00136858/0001-88, com sede e foro na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

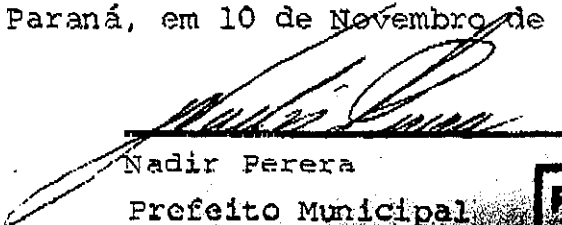
ARTº 2º- A participação do Município na entidade de que trata esta Lei, implica no cumprimento de todas / as obrigações e gozo de todos os direitos de associado, para a busca dos objetivos estatutários.

ARTº 3º- Verificado o inadimplemento dos objetivos sociais e estatutários da Associação, deve o Executivo Municipal imediatamente desligar o Município da entidade, / suspendendo os pagamentos das contribuições sociais estabelecidas.

Parágrafo Único - Igual providência deve/ ser tomada em caso da não prestação de contas por parte da Diretoria da Associação, assim como da sua não renovação nos prazos estatutários.

ARTº 4º- Esta Lei entra em vigor na data/ de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, em 10 de Novembro de 1994.


Nadir Perera

Prefeito Municipal

PUBLICADO(A) NO JORNAL

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 516/95

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Augustinho Zucchi que tem por objetivo declarar de Utilidade Pública a Associação Intermunicipal de Saúde, com sede e foro na Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Analizando a proposição sob o aspecto legal, constitucional e regimental, esta Comissão nada encontrou que possa obstar a sua normal tramitação nesta Casa de Leis.

Assim sendo, nosso parecer é **FAVORÁVEL**, opinando-se pela sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 18 de junho de 1996.

JOEL COIMBRA
Presidente

Relator
CESAR SELENE



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto



Projeto de Lei nº. 516/95

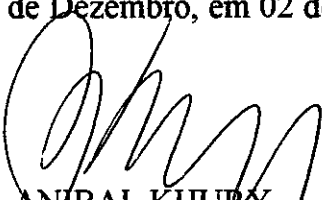
A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

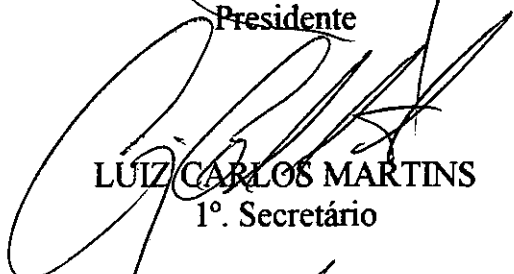
DECRETA:

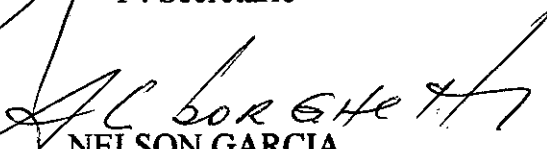
Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede e foro na Comarca de Pato Branco - Paraná

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Dezenove de Dezembro, em 02 de julho de 1996


ANIBAL KHURY
Presidente


LUIZ CARLOS MARTINS
1º. Secretário


NELSON GARCIA
2º. Secretário

ORIGINAL

RECÓPIO DE AUTOGRAFIA



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

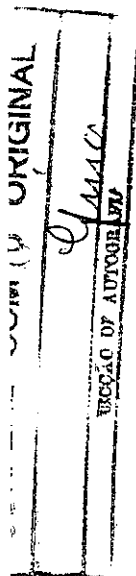
Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto



Justificativa - Projeto de Lei nº.516/95

A Associação Intermunicipal de Saúde tem como principal objetivo gerir os assuntos da área de saúde de interesse comum dos municípios.

Terá também como atribuição a função de assegurar a prestação de serviços de saúde de segunda linha à população dos municípios associados, além de controle, acompanhamentos e avaliação dos serviços de saúde prestados à população regional.





Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto



Ofício nº. 162/96 DAP/SA

Curitiba, 03 de julho de 1996

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter a apreciação de Vossa Excelência, em obediência ao disposto pela Constituição Estadual o **Projeto de Lei nº. 516/95**, aprovado por esta Casa em Sessão Plenária do dia 02 de julho de 1996.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

ANIBAL KHURY
Presidente

Excelentíssimo Senhor
JAIME LERNER
Digníssimo Governador do Estado do Paraná.
Palácio Iguaçu - Nesta Capital



SECRETARIA DE
ESTADO DE GOVERNO

Sistema Estadual de Legislação

Pesquisa Rápida

[voltar](#)

[Exibir Ato](#)



[Página para impressão](#)

Lei 11547 - 2 de Outubro de 1996

Alterado [Compilado](#) [Original](#)



Publicado no Diário Oficial nº. 4856 de 2 de Outubro de 1996

Súmula: Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, com sede e foro na Comarca de Pato Branco - Paraná.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, com sede e foro na Comarca de Pato Branco - Paraná.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 02 de outubro de 1996.

Jaime Lerner
Governador do Estado

Armando Martinho Raggio
Secretário de Estado da Saúde

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

[topo](#)

© 2013 - Secretaria de Estado de Governo (SEEG)
Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/n
80530-909 - Centro Cívico - Curitiba - Paraná



SECRETARIA DE
**ESTADO DE
GOVERNO**

